

LEI COMPLEMENTAR N.º 02, DE 13 DE AGOSTO DE 2.004

Autor : Poder Executivo

Prefeito Municipal: Álvaro Alves Corrêa

“Dispõe sobre a alteração dos Anexos “A”, “B”, “C” e “D” que integram as Leis 2.260/97 e 2.487/2000, e cria cargos que especifica no quadro dos funcionários do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste – DAE - e dá outras providências.”

PROF. ÁLVARO ALVES CORRÊA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados o anexo “A” da Lei n.º 2260 de 20 de maio de 1.997 e os anexos “B”, “C” e “D” da Lei n.º 2487, de 12 de abril de 2.000, do quadro dos funcionários do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste, respectivamente, os quais passam a Ter a redação dos Anexos “A”, “B”, “C” e “D”, constantes desta Lei e da qual ficam fazendo parte integrante.

Artigo 2º - Ficam criados na referida Autarquia os cargos de Chefe de Setor “D”; Técnico de Segurança do Trabalho; Mecânico de Manutenção de Bombas; Motorista Carreteiro; Operador de Comboio, os quais passam a integrar os anexo “A”, “B” e “D”, a que refere o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único: Fica alterada a nomenclatura do cargo de “Analista Contábil” para “Analista de Contas”, já referido no Anexo “B” desta Lei.

Artigo 3º - Os cargos referidos nos anexos “A” serão providos em Comissão e os dos Anexos “B”, “C” e “D” todos desta Lei serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, respectivamente e seus ocupantes terão como regime jurídico o da Consolidação das leis do Trabalho – CLT e cumprirão todos os requisitos e exigências estabelecidos na Lei Municipal n.º 1950, de 02 de outubro de 1.991 e seus regulamentos e legislação complementar.

Artigo 4º - Permanecem em vigor as disposições contidas nas Leis n.º 1950, de 02 de outubro de 1.991; 2260 de 20 de maio de 1.997 e 2487 de 12 de abril de 2.000, não revogadas por esta Lei.

Artigo 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de agosto de 2004

Álvaro Alves Corrêa
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar n.º 01/04 – Executivo
Autógrafo n.º 44/04